



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 20/09/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES----- Ausente -----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA----- Ausente -----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 – Processo 255/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Federação de Futebol do Acre – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: Dr^a. ARLETE MESQUITA, redistribuído: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que multou por R\$1.000,00 (um mil reais) a Federação de Futebol do Estado do Acre, por infração ao art. 191 III do CBJD, divergindo os Doutores Antônio Vanderler de Lima e Ronaldo Botelho Piacente que aplicavam-lhe o §1º do art. 191 III, apenando o

recorrente com advertência – determinado o prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr^a Bárbara Petrucci.

2 – Processo 267/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Rio Branco SC – Recorrido: Presidente da Federação Paranaense de Futebol. AUDITOR RELATOR: DR. Ronaldo Botelho Piacente. RESULTADO: “ Requerido pelo Auditor Presidente Dr. Paulo Cesar Salomão Filho vistas do processo, sendo determinado a inclusão do presente, na próxima sessão de julgamento.”

Em defesa do Rio Branco S C., Dr.Acyr Correia Neto e pela Federação Paranaense de Futebol Dr. William Tohoru Hosaka.

3 – Processo 273/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: SC Internacional, em favor de sua atleta Isabela Ferreira Costa das Chagas – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou a atleta Isabela Ferreira Costa das Chagas a suspensão por 2 (duas) partidas (já reduzida pela metade) , por infração ao art. 254 A§ 1º II n/f do art. 182 do CBJD .”

Enviado via e-mail pela defesa do S.C. Internacional Memorias.

4 – Processo 277/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Dr. Wilson Spinola Rodrigues Silva, Auditor do TJD/PI – Impetrado: Dr. Marcelo Leonardo Barroso Pio, Presidente do TJD/PI. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi denegada a garantia do Mandado e determinado o envio da presente ao Corregedor Regional, para que seja realizada Inspeção Correcional no TJD/PI.”

Funcionou na defesa do Dr. Marcelo Leonardo Barros Pio , Dr. Issac Chaficks Tamir

5 – Processo 278/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP - Recorrente: Procuradoria do TJD/SP – Recorrido: Claysson Henrique da Silva Vieira, atleta do SC Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão aplicada pelo TJD/SP por 1 (uma) partida, ao atleta Claysson Henrique da Silva Vieira, por infração ao art. 258 § 2º II do CBJD, divergindo Dr. Antônio Vanderler de Lima que dava-lhe provimento, para aplicar-lhe a suspensão por 2 (duas) partidas por infração ao art. 258 §2º II do CBJD e Dr. José Perdiz que aplicava a advertência”.

Funcionou na defesa Dr. João Zanforlim.

6 – Processo 279/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Avaí FC e seu atleta Gustavo Alcino – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, para manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que multou o Avaí F.C. por R\$5.000,00 (cinco mil reais) , por infração ao art. 257 §3º do CBJD , divergindo Dr. Ronaldo Botelho Piacente que minorava-lhe a multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por unanimidade, manter a suspensão aplicada ao atleta Gustavo Alcino por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 250 do CBJD - determinado o prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr^a Bárbara Petrucci.

7 – Processo 282/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Cruzeiro EC, em favor de seu atleta Edilson Mendes Guimarães – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Edilson Mendes Guimarães a suspensão por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Theotônio Chermont de Britto.

8 – Processo 285/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: SC Internacional, em favor de seu atleta Pedro Lucas Schwaizer – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Pedro Lucas Schwaizer a suspensão por 2 (duas) partidas , por infração ao art. 258 e 1 (uma) partida , por infração ao art. 258 B do CBJD, totalizando 3 (três) partidas de suspensão.”

Enviado pela defesa do S.C. Internacional memorias.

9 – Processo 292/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE - Recorrente: Procuradoria do TJD/PE e Recorrido: Sociedade Esportiva Decisão Clube – Terceiros Interessados: Federação Pernambucana de Futebol e 1º de Maio Esporte Clube de Petrolina . AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Após relatório e uso da palavra das defesas, foi requerido vistas dos autos pelo Auditor Vice Presidente, Dr. Otávio Noronha.”

Funcionou na defesa do Sociedade Esportiva Decisão Clube Dr. Ademir Alves, pelo 1º de maio Esporte Clube de Petrolina , Drª Bárbara Petrucci e pela Federação Pernambucana de Futebol Drª Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa da Sociedade Esportiva Decisão Clube, Dr. Ademir Alves, pelo 1º de maio , Drª Bárbara Petrucci, e pela Federação Pernambucana de Futebol, Drª. Patrícia Saleão.

10- Processo 294/2019 – Impugnação de Partida – Impugnante: Paysandú S.C. Impugnado: Clube Náutico Capibaribe – Terceiro Interessado: Federação Pernambucana de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi declarada a improcedência da Impugnação de partida.”

Funcionou na defesa Paysandú S.C. Dr. Michel Assef Filho, pelo C.N. Capibaribe, Dr. Renato Britto e pela Federação Pernambucana de Futebol, Dr. Paulo Schmitt.

PROCESSOS SOB INTERVENÇÃO:

11 – Processo 002/2019 – TJD-MT – Processo sob intervenção do STJD – Mandado de Garantia ~ Impetrante: União Esporte Clube ~ Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso, Sr. Aron Dresch. AUDITORA RELATORA: Drª. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Retirado de pauta. Deferido pedido de adiamento.”

Adriana Solis
Coordenadora do STJD